



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATADO GUEDISON MOREIRA DE SOUZA
- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATADO: PAULO APARECIDO PORTELA DE SOUZA
- EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATADO: ADEMIR CANDIDO DE ANDRADE,
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 056/2022-CONTRATADA: WANDERLI MORAIS AMORIM-ME.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004-2022- PREGÃO PRESENCIAL 02-2022- CONTRATADA: ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02-2022- PREGÃO PRESENCIAL 02-2022- CONTRATADO: ADEMIR CANDIDO DE ANDRADE
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040-2022- PREGÃO PRESENCIAL 06-2022.-CONTRATADO: ALEXANDRE SOUZA SANTOS

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL N° 0016.2023 ITINGA MINERAÇÃO LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL N° 0017.2023 ITINGA MINERAÇÃO LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL N° 0018.2023 ADRIANA MONTEIRO FARIAS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 186/2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO Guedison Moreira de Souza, inscrito no CPF: 005.083.155-06, sediado no Povoado de Canabrava do Asfalto, s/n, Zona Rural, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO TERMO: Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo ônibus, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido (s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos.

VIGÊNCIA: 27/07/2023 a 31/05/2024.

VALOR GLOBAL R\$ 17.310,00 (dezessete mil, trezentos e dez reais)

ASSINATURAS: em 27/07/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Guedison Moreira de Souza – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 16 de agosto de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 158/2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: Paulo Aparecido Portela de Souza, inscrito no CPF: 407.577.495-34, residente na Rua Gregório de Sa Teles, s/n, Zona Rural, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO TERMO: Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo caminhonete, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos.

VIGÊNCIA: 05/07/2023 a 31/05/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

ASSINATURAS: em 05/07/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Paulo Aparecido Portela de Souza – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 16 de agosto de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 172/2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: Ademir Candido de Andrade, inscrito no CPF: 334.873.835-00, residente no Povoado Campo Formoso, s/n, Zona Rural, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO TERMO: Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo van, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos.

VIGÊNCIA: 13/07/2023 a 31/05/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

ASSINATURAS: em 13/07/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Ademir Candido de Andrade – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 16 de agosto de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 056/2022 PREGAO PRESENCIAL 08/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA: Wanderli Morais Amorim-ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.575.731/0001-42, com sede na Rua Jardim Santo Antônio, nº17, Térreo, CEP: 40.285-820, Brotas, Salvador - BA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e do saldo do contrato para a prestação dos serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Salvador - BA, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira dos Brejinhos, em conformidade com os termos do Contrato nº 056/2022, assinado em 01/07/2022 e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93. art. 57, inciso II. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/07/2023. SIGNATÁRIOS: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Wanderli Morais Amorim - pela contratada.

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004-2022- Pregão Presencial 02-2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratado: Adriana de Oliveira Santos 08456028533, inscrita no CNPJ sob nº 45.409.352/0001-33, com sede no Povoado do Jacaré, s/n, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão, modificação para melhor adequação ao seu objeto, resultando no computo final, na supressão de R\$ 51.459,60 do valor inicialmente pactuado para o Contrato nº 004-2022, nos termos previstos em suas Cláusulas Segunda e Décima Quarta. Prazo Vigência: 28/09/2023. Assinaturas: 10/07/2023. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Adriana de Oliveira Santos – pela contratada.

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040-2022- Pregão Presencial 06-2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratado: Alexandre Souza Santos 06927213554, inscrito no CNPJ N.º 45.950.115/0001-85, sede Rua Alto da Boa Vista, s/n, centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e do saldo do contrato de prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos das unidades de ensino público municipal localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos para o ano letivo 2023, conforme os termos do contrato de prestação de serviços nº 040-2022-PP, assinado em 01/06/2022 e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II. Prazo Vigência: 31/12/2023. Assinaturas: 01/07/2023. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Alexandre Souza Santos – pela contratada.

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040-2022- Pregão Presencial 06-2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratado: Alexandre Souza Santos 06927213554, inscrito no CNPJ N.º 45.950.115/0001-85, sede Rua Alto da Boa Vista, s/n, centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e do saldo do contrato de prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos das unidades de ensino público municipal localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos para o ano letivo 2023, conforme os termos do contrato de prestação de serviços nº 040-2022-PP, assinado em 01/06/2022 e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II. Prazo Vigência: 31/12/2023. Assinaturas: 01/07/2023. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Alexandre Souza Santos – pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 0016/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITINGA MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.591.773/0013-47

ENDEREÇO DA EMPRESA: Sítio Pindaíba, Serra da Barriguda, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Sítio Pindaíba, Serra da Barriguda, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2023

Ato concedido/validade

RLA: 15/08/2025

Ato concedido/validade

LT: 15/08/2025

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0033/2023-TEC-RLA** requerido pela **ITINGA MINERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **05.591.773/0013-47**, com sede no Sítio Pindaíba, Serra da Barriguda, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°59'37.79"S e Longitude 42°59'46.96"O com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder: § 1º- **A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLA)**, para extração de quartzito em uma área de 2,69 hectares. § 2º- **A LICENÇA DE TRANSPORTE - LT**, para transportar minérios em estradas vicinais do município, conforme Resolução SEMAT nº01/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0033/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **ITINGA MINERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **05.591.773/0013-47**, com sede no Sítio Pindaíba, Serra da Barriguda, Zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

Art.3º. A área licenciada para exercer as atividades de extração de quartzito está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **874205/2007**, onde possui uma área total de 224,88 hectares. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

Área 01

Estação Vante	Coord. Este	Coord. Norte	Azimute Planar	Azimute Real	Distância
M00 M01	718015.35	8655444.52	105°51'45.57"	105°26'25.85"	151,01
M01 M02	718160.61	8655403.24	215°19'55.32"	214°54'35.60"	44,56
M02 M03	718134.84	8655366.89	229°05'39.01"	228°40'19.29"	33,72
M03 M04	718109.35	8655344.81	208°31'20.91"	208°06'1.18"	70,11
M04 M05	718075.87	8655283.21	305°10'20.90"	304°45'1.17"	21,39
M05 M06	718058.39	8655295.53	12°25'36.79"	12°00'17.06"	24,16
M06 M07	718063.59	8655319.12	284°27'17.62"	284°01'57.90"	8,14
M07 M08	718055.71	8655321.15	15°04'2.91"	14°38'43.18"	4,29
M08 M09	718056.82	8655325.29	284°40'04.17"	284°14'44.45"	1,85

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



M09 M10	718055.03	8655325.76	11°17'15.40"	10°51'55.68"	3.86
M10 M11	718055.79	8655329.55	284°37'40.80"	284°12'21.08"	7.54
M11 M12	718048.49	8655331.45	9°04'32.11"	8°39'12.39"	2.40
M12 M13	718048.87	8655333.83	286°47'28.51"	286°22'8.79"	13.96
M13 M14	718035.50	8656337.86	280°24'0.67"	279°58'40.95"	2.97
M14 M15	718032.59	8655338.40	253°34'52.12"	253°09'32.40"	8.42
M15 M16	718024.51	8655336.02	296°07'5.95"	295°41'46.23"	3.14
M16 M17	718021.69	8655337.40	310°48'49.37"	310°23'29.65"	12.14
M17 M18	718012.50	8655345.33	275°59'39.24"	275°34'19.52"	18.81
M18 M19	717993.79	8655347.30	269°25'09.85"	268°59'50.13"	17.86
M19 M20	717975.93	8655347.12	299°46'36.91"	299°21'17.18"	4.46
M20 M21	717972.06	8655349.33	15°23'28.31"	14°58'8.58"	59.04
M21 M22	717987.73	8655406.25	13°46'23.20"	13°21'3.48"	29.32
M22 M23	717994.71	8655434.73	64°37'20.12"	64°12'0.40"	22.84
Área Total Licenciada: 1,54h					

Área 02

Estação Vante	Coord. Este	Coord. Norte	Azimute Planar	Azimute Real	Distância
M00 M01	718417.67	8655387.92	180°31'21.85"	180°05'59.85"	170.25
M01 M02	718416.11	8555217.67	275°49'30.50"	275°24'08.59"	10.33
M02 M03	718405.84	8655218.72	298°32'42.21"	298°07'20.21"	17.62
M03 M04	718390.37	8655227.14	297°36'29.02"	297°11'7.02"	7.79
M04 M05	718383.46	8655230.75	24°15'59.13"	23°50'37.13"	20.84
M05 M06	718392.03	8555249.75	323°46'4.56"	323°20'42.56"	9.09
M06 M07	718386.66	8655257.08	285°59'58.14"	285°34'36.14"	23.13
M07 M08	718361.54	8655264.28	303°03'8.99"	302°37'46.99"	32.64
M08 M09	718334.19	8655282.08	300°18'42.10"	299°53'20.10"	30.55
M09 M10	718307.82	8655297.50	321°27'9.24"	321°01'47.23"	14.23
M10 M11	718298.85	8655308.63	40°59'18.95"	40°33'56.95"	59.39
M11 M12	718337.91	8655353.46	50°03'44.45"	49°38'22.44"	37.62
M12 M13	718366.75	8655377.61	78°33'24.16"	78°08'2.16"	51.95
Área Total Licenciada: 1,15h					

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação dessa condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação dessa condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- X. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- XIV. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XVII. Fica proibido o manuseio de explosivos sem a devida autorização;
- XVIII. As notas fiscais por prestações de serviços prestados e/ou tomados deverão ser emitidas pelo Departamento de Tributos deste município;
- XIX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XX. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMARH. (prazo de 12);
- XXI. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;
- XXII. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 12 meses);
- XXIII. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 12 meses);
- XXIV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- XXV. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (prazo de 1 mês);
- XXVI. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT, no que diz respeito a áreas degradadas, executado plano de recuperação na área do talude: (Prazo de 12 meses);
- XXVII. Fica em responsabilidade o envio do documento AVCB do empreendimento e tanque de combustível; (Prazo de 12 meses).

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Art. 10º Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

Art. 11º Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Art. 12º Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Art. 13º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

Art. 14º O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 15 de agosto de 2023.

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 0017/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITINGA MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.591.773/0013-47

ENDEREÇO DA EMPRESA: Sítio Pintaiba, Serra da Barroguda, S/N, zona rural de O. dos Brejinhos-BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Sítio Retiro, S/N, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2023

Ato concedido/validade

RLA: 15/08/2025

Ato concedido/validade

LT: 15/08/2025

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0033/2023-TEC-RLA** requerido pela **ITINGA MINERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **05.591.773/0013-47**, com sede no Sítio Retiro, zona rural de O. Dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°9'30.02"S e Longitude 42°59'34.03"O, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado.

Art. 1º. Conceder: § 1º- **A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLA)**, para extração de quartzo em uma área de 0,29 hectares. § 2º- **A LICENÇA DE TRANSPORTE - LT**, para transportar minérios em estradas vicinais do município, conforme Resolução SEMAT nº01/2023 de 24 de fevereiro de 2023..

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0037/2023-TEC-LA**, constatou-se que o empreendimento **ITINGA MINERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **05.591.773/0013-47**, com sede no Sítio Pintaiba, Serra da Barriguda, S/N, Zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

Art.3º. A área licenciada para exercer as atividades de extração de quartzo está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871.268/2017**, onde possui uma área total de 794,78 hectares. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

Estação Vante	Coord. Este	Coord. Norte	Azimute Planar	Azimute Real	Distância
M00 M01	718527.35	8655289.10	116°30'24.97"	116°05'1.94"	10.24
M01 M02	718536.51	8655284.53	147°24'22.83"	147°24'22.83"	7.81
M02 M03	718540.72	8655277.95	149°45'31.96"	149°45'31.96"	8.88
M03 M04	718545.19	8655270.28	180°25'23.23"	180°00'0.21"	0.14
M04 M05	718545.19	8655270.14	166°18'29.92"	165°53'6.90"	7.31
M05 M06	718546.92	8655263.04	180°25'23.26"	180°00'0.23"	0.14
M06 M07	718546.92	8655262.90	188°36'43.50"	188°11'20.47"	6.75
M07 M08	718545.91	8655256.22	198°58'10.05"	198°32'47.03"	0.43
M08 M09	718545.77	8655255.82	209°38'29.09"	209°13'6.07"	7.03
M09 M10	718542.29	8655249.70	211°43'57.71"	211°18'34.68"	7.66
M10 M11	718538.26	8655243.19	222°40'39.17"	222°15'16.14"	7.56

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:
 semat@oliveira-bahia.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



M11	M12	718533.14	8655237.63	235°12'32.93"	234°47'9.91"	6.39
M12	M13	718527.90	8655233.99	253°36'18.59"	253°10'55.56"	6.60
M13	M14	718521.57	8655232.13	278°57'37.11"	278°32'14.08"	7.36
M14	M15	718514.30	8655233.27	278°22'8.69"	277°56'45.66"	7.90
M15	M16	718506.48	8655234.42	279°27'48.46"	279°02'25.43"	6.95
M16	M17	718499.63	8655235.56	280°32'29.63"	280°07'6.60"	5.44
M17	M18	718494.28	8655236.56	289°01'51.69"	288°36'28.66"	8.98
M18	M19	718485.79	8655239.49	301°24'22.78"	300°58'59.75"	7.69
M19	M20	718479.23	8655243.49	327°38'37.49"	327°13'14.46"	3.77
M20	M21	718477.21	8655246.68	5°49'19.58"	5°23'56.55"	3.45
M21	M22	718477.56	8655250.11	8°56'20.98"	8°30'57.95"	6.98
M22	M23	718478.64	8655257.00	25°59'33.86"	25°34'10.83"	15.27
M23	M24	718485.34	8655270.73	56°54'35.62"	56°29'12.59"	29.15
M24	M25	718509.76	8655286.64	82°02'25.12"	81°37'2.10"	17.76
Área Total Licenciada: 0,29h						

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação dessa condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação dessa condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- X. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIV. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XVII. Fica proibido o manuseio de explosivos sem a devida autorização;
- XVIII. As notas fiscais por prestações de serviços prestados e/ou tomados deverão ser emitidas pelo Departamento de Tributo deste município;
- XIX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XX. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMARH. (prazo de 12);
- XXI. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;
- XXII. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 12 meses);
- XXIII. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 12 meses);

- XXIV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- XXV. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (prazo de 1 mês).
- XXVI. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT, no que diz respeito a áreas degradadas, executado plano de recuperação na área do talude: (Prazo de 12 meses).
- XXVII. Fica em responsabilidade o envio do documento AVCB do empreendimento e tanque de combustível: (Prazo de 12 meses).

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

Art. 11º Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Art. 12º Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Art. 13º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

Art. 14º O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 15 de agosto de 2023.

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 0018/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADRIANA MONTEIRO FARIAS DUAN

CPF: 022.778.495-29

ENDEREÇO DA EMPRESA: Fazenda China, Cachoerira do Brundue, Oliveira dos Brejinhos - BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Fazenda China, Povoado de Mulungu, Cachoerira do Brundue, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos - BA

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2023

Ato concedido/validade
LP:15/08/2025

Ato concedido/validade
LI:15/08/2025

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

Ato concedido/validade

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0010/2023-TEC-LP/LI** requerido pela ADRIANA MONTEIRO FARIAS DUAN, inscrito no CPF nº 022.778.495-29, com sede na Fazenda China, Povoado de Mulungu, Cachoerira do Brundue, zona rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S: 12.094789° e Longitude O: 42.750984°, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder: § 1º- **LICENÇA PRÉVIA OU DE LOCALIZAÇÃO (LP)**, para extração de quartzo em uma área de 5 hectares. § 2º- **A LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, na Fazenda China, Povoado de Mulungu, Cachoerira do Brundue, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos - BA.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0010/2023-TEC-RLA**, constatou-se que o empreendimento **ADRIANA MONTEIRO FARIAS DUAN**, inscrito no **CPF nº 022.778.495-29**, com sede na Fazenda China, Povoado de Mulungu, Cachoerira do Brundue, Zona Rural, de Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

Art.3º. As áreas licenciadas para exercer as atividades de extração de quartzo estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871468/2018**, onde a poligonal requerida junto a ANM possui uma área total de 49,15 hectares. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
Pt0	Pt1	744879.24	8662080.49	161°10'47.60"	160°42'29.77"	374.42
Pt1	Pt2	745000.02	8661726.09	265°05'1.10"	264°36'43.27"	65.50
Pt2	Pt3	744934.76	8661720.48	307°56'7.19"	307°27'49.36"	141.95
Pt3	Pt4	744822.80	8661807.75	328°45'48.91"	328°17'31.08"	116.78
Pt4	Pt5	744762.25	866197.60	342°41'25.91"	342°13'8.08"	123.23
Pt5	Pt6	744728.85	8662014.74	66°23'1.72"	65°54'43.89"	164.13

Área total licenciada para frente de lavra: 5 hectares

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- II. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI's, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- VIII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- IX. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas;
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XI. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XII. Para iniciar as atividades de transporte e comercialização de rochas será necessário a solicitação da Licença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Operação;

- XIII. Para iniciar as atividades será necessário a solicitação da LO;
- XIV. Apresentar a guia de utilização emitida pela ANM. (Prazo 2 meses);
- XV. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- XVI. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do alvará de funcionamento, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 2 meses);
- XVII. A presente licença ambiental autoriza a extração de quartzo, entretanto áreas que até o presente momento não tiveram a vegetação suprimida, só poderão ser exploradas mediante uma autorização de supressão de vegetação -ASV, emitida pela SEMAT;

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

Art. 11º Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Art. 12º Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Art. 13º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

Art. 14º O atendimento a determinadas condicionantes poderá ocorrer antes do prazo determinado pela presente licença, caso ocorra, o cumprimento da condicionante será solicitado mediante a notas de comunicação e/ou notificação.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 15 de agosto de 2023.

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo
 Decreto nº 07/2021